



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2190 DE 27 DE JULHO DE 2017

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOIS INSTRUTORES DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal de nº 2.355/2017;

Considerando os consagrados princípios constitucionais da Legalidade, Isonomia e Igualdade,

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas a seleção de pessoal para admissão temporária na função pública de dois cargos de Instrutor de Informática, tudo conforme Lei Municipal de nº 2.255 de 27 de junho de 2017.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 3º Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e a Lei Municipal de nº 2.355/2017, dentre outras legislação que dispuserem sobre a matéria relacionada, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de Edital;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§1º Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§2º Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Decreto consistirá em:

I – Análise de currículo.

Parágrafo único. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura, devendo ter critério objetivo de julgamento.

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 8º O Processo Seletivo Simplificado de cadastramento curricular regulamentado por este Decreto não terá cobrança de inscrição, devendo ser gratuito a tantos quantos interessarem.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 9º O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Site da Prefeitura Municipal de Caxambu, no endereço eletrônico www.caxambu.mg.gov.br e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Caxambu, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 10º Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo certame;

II – o número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – constar da isenção de taxa para inscrição;

IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X – relação da documentação a ser apresentada e analisada ;

XI – descrição clara e objetiva da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 11º O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.

Art. 12º Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar seu currículo completo, conforme documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único: Somente serão recebidos currículos diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 13º Encerrado o prazo fixado no Edital para recebimento dos currículos, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Site da Prefeitura Municipal de Caxambu, no prazo de um dia, a relação nominal dos candidatos que apresentaram seus currículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 14º Não será admitida inscrição condicional.

Art. 15º O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV **Da Análise de Currículos** **Subseção I**

Art. 16º O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição, conforme determinado no edital do certame.

Art. 17º Publicada a lista de inscrições, conforme disposto no Art. 13 deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 18º Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Site da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Seção V **Dos Recursos**

Art. 19º Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura e no Site do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Seção VII

Dos Critérios de Desempate

Art. 20º Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I- apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver maior nível de formação escolar comprovada;

III – apresentar maior carga horária em cursos realizados nos últimos cinco anos, dentro da área a que concorre a vaga;

IV – Sorteio em ato público.

Parágrafo único: O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 21º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 22º Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 23º Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24º Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 25º Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 26º Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entregar a documentação e assinar o contrato temporário de serviço.

§1º Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

§2º Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.

Art. 27º Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 28º Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 29º Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 30º No referido processo seletivo deverá ser reservado o percentual de vagas para deficiente, na forma da lei, desde que comprovadamente a deficiência não impeça o candidato de exercer as atribuições e funções do contrato.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 27 de julho de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG
